



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Emenda modificativa nº 001/2023** ao Projeto de Lei do Executivo nº 003/2023, que visa a alteração do art. 1º e do anexo I da petita.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **Emenda modificativa nº 001/2023** ao Projeto de Lei do Executivo nº 003/2023, que visa a alteração do art. 1º e do anexo I da petita.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

“Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

LB.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Como verificado, é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos.

Porém, tal reserva de direito não suprime, embora limite, a prerrogativa do Poder Legislativo de apresentar emendas a tais Projetos de Lei, não se confundindo assim, a iniciativa do projeto com a possibilidade de emenda-lo.

O limite a emendas se dá ao aumento de despesas, bem como ao desvio temático do Projeto em questão.

A Emenda em questão claramente não gerará aumento de despesas aos cofres públicos, visto que objetiva a supressão à criação de cargos, o que, em teoria, geraria inclusive uma diminuição de despesas.

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2023.


DELÍRIO BERTIA ALESSIO

Relatora



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Emenda modificativa nº 001/2023** ao Projeto de Lei do Executivo nº 003/2023, que visa a alteração do art. 1º e do anexo I da petita.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio.

PARECER N.º 006/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Douglas Rodrigo Gerviack: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

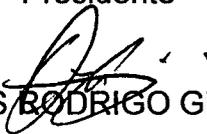
Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2023.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente


DOUGLAS RODRIGO GERVIACK

Membro